

“Com a nossa lei não há, levando ao mundo inteiro a bandeira de Oxalá”: Uma análise do racismo colonial nas religiões afro-brasileiras sob a ótica criminológica Crítica¹

Lídia Piucco Ugioni²
Felipe de Araújo Chersoni³
Thomaz Jefferson Carvalho⁴

Resumo

Este trabalho tem como objetivo desconstruir saberes tradicionais. Desconstruir por meio da decolonialidade a visão tida das religiões de matrizes africanas⁵, desde o batuque até a umbanda, e, especialmente esta última, como sua criminalização desde o Brasil Colônia vem nos dias de hoje prejudicando os praticantes místicos e simpatizantes. Desta forma, o objetivo geral é analisar criticamente, por meio da teoria crítica dos direitos humanos e da criminologia crítica produzida na periferia, como as proibições de cultos e o colonialismo, por meio do eurocentrismo, produzem os preconceitos e intolerância atuais, de forma a pensar pelas margens como superar estes (pré)conceitos. Utiliza-se o método qualitativo, com emprego de etapa bibliográfica e documental, para que possamos alcançar o objetivo proposto.

Palavras-Chave: Criminologia; direitos humanos; racismo; umbanda.

1. Introdução

Em texto denominado *Teorias críticas e estudos pós e decoloniais à brasileira: quando a branquitude acadêmica silencia raça e gênero*, as professoras Fernanda da Silva Lima e Karine de Souza Silva falam sobre desobedecer e a “primeira desobediência tem relação com a necessidade de subversão da linguagem. “Narramos este breve ensaio em primeira pessoa, porque como intelectuais negras, falamos por nós mesmas”. (LIMA; SILVA, 2020, s/p.).

A partir dessa desobediência, este texto cruza-se com relatos de experiências e escritas em primeira pessoa, pois seus autore/as, contrariando as estatísticas, são parte de uma massa

¹O título do trabalho faz referência ao Hino da Umbanda, utilizado no início de cada celebração, de forma a abrir os trabalhos da casa de fé e dar andamento ao chamado das entidades que irão se fazer presente na banda. O duplo sentido se dá pelo que será versado nas páginas seguintes e como a umbanda é renegada e deixada às margens, de forma predatória e proposital.

² Bacharela em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC); Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense; Advogada; Criciúma, Santa Catarina, Brasil; lidiappiucco@gmail.com

³ Bacharel em Direito pela Unicesumar; Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense; Bolsista pela PROSUC-CAPES; Criciúma, Santa Catarina, Brasil; Maior Titulação; felipe_chersoni@hotmail.com

⁴ Doutor em Direito pela Universidade Estácio de Sá - Rio de Janeiro. Professor na Unicesumar. Advogado na Carvalho & Rodrigues Advogados Associados; Maringá, Paraná, Brasil; thomaz@carvalhoerodrigues.adv.br

⁵As matrizes africanas originaram diversas formas de manifestações sagradas — no Brasil, além do candomblé e umbanda, existem adeptos de tradições como jarê, terecô e xangô de Pernambuco, que se diferenciam quanto a rituais e história, ainda que compartilhem influências e filosofias vindas da África. (MARIANA VICK, 2018, s/p.).

de subalternos que não deveriam ingressar ao ensino superior. Nossos corpos na academia são frutos de desobediências.

A umbanda⁶ é mística, tem seus fundamentos e seus credos. A experiência que trago nesta introdução é de filha de casa de santo. A caridade e o amor são a maior lição que a religião traz para com seus filhos e a sociedade, apesar da intolerância sofrida por seus fiéis. Quando estou dentro da terreira, a áurea de fazer o bem, de conversar e ser acolhida pelas entidades me faz sentir a forma como este chamado foi importante, desde a evolução espiritual, até mesmo para com a visão de mundo que temos.

É pensando nisso que reflito sobre a intolerância neste escrito. Pensar de forma decolonial, antirracista, em prol da religião que muda o mundo e ainda assim sofre com o eurocentrismo da ciência e da religião católica. Quando entendemos que as religiões de matrizes afro, e aqui especificamente a umbanda, estão à margem e foram subalternizadas após a colonização europeia, com reflexos até hoje pela colonialidade expressa na cultura difundida por meio da demonização de tudo que não é europeu, não é branco.

Como filha de santo, percebo como estas violências foram mitigadas por meio da positivação de leis ordinárias e até mesmo de dispositivos constitucionais; mas, o que vejo na prática, são racismos velados e intolerantes que ficam no limiar entre o aceite forçado e a necessidade de não se provar como uma pessoa preconceituosa. Exemplifico, aqui, em duas situações: quando ando com a guia de proteção com a cor de minha guia de cabeça, muitas pessoas têm necessidade de questionar desde o que é, até sentir medo de eu estar fazendo ‘macumba’, ou seja, fazendo mal a alguém. Em outra situação, podemos citar o desfile da campeã das escolas de samba do Rio de Janeiro em 2022, a Grande Rio, que trouxe Exú, ora Orixá, ou, na umbanda, catiço, abridor de caminhos, com a repercussão de que era representação do demônio, e que, assim, o estado estaria condenado e o país também a inúmeras tragédias.

É com estas representações que pensaremos a partir da criminologia, por meio das encruzilhadas dos saberes (RODRIGUES JUNIOR, 2018; GÓES, 2021), de forma decolonial, como as religiões de matriz africana são vistas e demonizadas, por meio de uma ótica ainda

⁶Um dos pontos básicos para compreender Umbanda é entender que a mesma tem sua própria cosmogonia e androgenesia – explicações sobre o surgimento do universo e da humanidade. Entretanto, sabemos que esta religião apresenta grande diversidade de pensamento e práticas. Sendo assim, é possível que dentro da Umbanda Sagrada, segundo doutrina expressa por Rubens Saraceni e seus discípulos, encontre-se uma explicação relacionada a muitos universos coexistentes, dimensões paralelas etc. Já outras, como a Umbanda Esotérica, segundo orientada pelo Caboclo Mirim, possui bases na teosofia e forte influência de filosofias orientais, especialmente a hinduísta. Outras visões mais tradicionalistas podem tomar como verdades os mitos da criação iorubás ou mesmo tomar emprestada a mitologia judaico-cristã para explicar o surgimento da vida, seus objetivos e consequências. (NÓS DA UMBANDA, 2016, s/p.).

colonialista e europeia, de desprezo dos saberes não tradicionais. Nesta senda, deverá ser analisado criticamente como os direitos humanos, numa perspectiva colonial e atual, não conseguem abranger os saberes e defender os integrantes de religiões de matriz africana dos preconceitos sofridos, utilizando a criminologia crítica como mecanismo de libertação para compreender a fundo essas intolerâncias e suas punições correlatas.

Assim, o objetivo deste trabalho é, em suma, ir ao encontro da decolonialidade e dar suporte aos saberes das margens, com apoio da criminologia crítica, de forma a entender o fenômeno da criminalização das religiões de matriz africana e afro-brasileira, e como a teoria vigente de direitos humanos é incisiva em desconsiderar os saberes negros e periféricos. A justificativa para o presente trabalho incide na existência, no Brasil, ainda de um preconceito velado em relação a pessoas de religiões africanas e/ou afro-brasileiras, desde o batuque até a umbanda. De forma a demonstrar este racismo, religiões brancas como o espiritismo não recebem tais tratamentos e preconceitos, pois são consideradas vertentes cristã e branca, diferentemente das outras religiões citadas.

É por esta senda que deve ser debatido o tema. Urge a necessidade de debater os malefícios desta demonização e da criminalização desde o período colonial e escravocrata do culto e saudação dos Orixás e falangeiros⁷ no Brasil, e como isto vem sendo propagado e replicado até o Brasil República no século XXI. A metodologia de pesquisa utilizada para que possamos compreender e chegar aos resultados propostos será qualitativa, com etapa bibliográfica, fazendo análise documental das evidências já existentes.

Por estes motivos, e pelo aquilombamento necessário entre os negros até mesmo não racializados, mas simpatizantes das religiões citadas, devemos discutir, debater e mudar a visão desencorajadora destas religiões. Os preconceitos ficam escondidos, mas nada muda. Precisamos mudar e é pra já.

Após compreender o objetivo do trabalho, a tese central que nos guia é a superação dos positivismos criminológicos desde uma construção teórica negra e periférica, “nós falando por nós e teorizando nós”, para contribuir na construção de uma criminologia crítica enraizada nos saberes populares. Uma teoria que se constrói a partir de vivências e, assim, possa dar respostas reais aos problemas que propõe enfrentar, tomando como exemplo, neste

⁷ Importante ressaltar a diferença entre Orixá e Falangeiro, sendo os Orixás mais próximos ao iorubá e culto antigo, muito expresso, no Brasil, em cultos como o candomblé, o batuque e a nação, sendo a representação mais próxima ao divino. Quando pensamos em Falangeiros, estes foram pessoas que evoluíram espiritualmente e que, por conta do trabalho feito em terra vibrar fortemente na linha de um determinado Orixá, acaba se tornando seu falangeiro e sua representação na Umbanda.

texto, o caso da intolerância religiosa, que tem nos seus nefastos efeitos os genocídios culturais, epistêmicos e de vidas humanas. Para isso, busca-se na vivência de terreiro a construção epistêmica de uma criminologia da libertação negra, tese trabalhada por Luciano Góes em texto denominado de *Ebó Criminológico: Malandragem Epistêmica nos cruzos da criminologia da libertação negra* publicado no ano de 2021 e que aqui nos esforçamos para dar continuidade a esta ideia.⁸

Sendo assim, o texto divide-se em quatro subtópicos. No primeiro deles, *Positivismos criminológicos e genocídios: a construção do negro como inimigo*, nos esforçamos a buscar como a construção de um inimigo a ser combatido pela burguesia encontrou no tripé - racismo científico, técnica jurídica e dogmática - a perfeita simbiose que justifica os genocídios promovidos por uma criminologia ainda pautada no racismo e no colonialismo.

No segundo subtópico, denominado de *Colonialismo e religiosidade: os saberes populares na mira do positivismo acadêmico*, demonstramos a simbiose entre o colonialismo e o genocídio epistêmico, que aqui se cruza com os preceitos científicos burgueses que a partir da “demonização” dos saberes populares que os colocam como inferiores cunhou uma pretensa neutralidade acadêmica. O tópico inova em pensar este contexto dentro do campo criminológico, porém buscando em referenciais diversos reconstruir, dentro dos limites de um artigo ensaístico, essa parte da história de opressões.

Dentro deste tópico maior, destaca-se o item denominado de *A criminalização de terreiro e os açoites em corpos aliados: pensando em um estudo de caso*, que é um relato de experiência evidenciando os efeitos práticos do racismo religioso no cotidiano de uma umbandista e, a partir disto, construir possíveis maneiras de uma reconstrução teórica pela vivência e escrevivência.

O tópico de encerramento deste escrito, *Criminologia da libertação negra: aportes decoloniais para uma criminologia de terreiro*, é um esforço em continuar a empreitada iniciada por Luciano Góes que foi debatido no *V Congresso Brasileiro de Pesquisadores(as)*

⁸ Este artigo ensaístico é fruto não somente de uma pesquisa coletiva maior, que tem como horizonte a construção de uma possível criminologia popular, que vem dando vida a uma dissertação de mestrado, mas também é fruto de encontros. Aqui cruza-se ao menos dois grupos de pesquisa e perspectivas que desde discordâncias internas se encontram. As perspectivas trabalhadas pelo grupo Andradiano de Criminologia, que partem de uma possível reconstrução de uma “nova” economia política da pena, se cruzam com os contundentes estudos do Negra – Núcleo de Estudos em Gênero e Raça, que coloca, assertivamente o racismo como estrutura de dominação. Esse encontro também é interestadual pois conta com os estudos sobre Direitos Humanos desenvolvidos na Universidade Estácio de Sá – Rio de Janeiro. Esse encontro tem compromisso com uma agenda de pesquisas que não somente se limita a dialogar com a academia, mas que parte do protagonismo dos movimentos populares, das formas de luta através dos saberes religiosos e demais saberes para uma possível epistemologia da libertação negra essa que é vista, por nós como parte da totalidade dentro das estruturas de dominação.

*Negros(as) da Região Sul (COPENE-Sul)*⁹, realizado pela Universidade do Extremo sul catarinense a partir da pergunta realizada por um dos autores deste texto. Desde modo, teoriza-se acerca de uma possível criminologia de terreiro, que se coloca como esforço para, dentro da criminologia da libertação, ser um mecanismo de enfrentamento ao genocídio epistêmico. Portanto, este tópico parte da criminologia, porém, busca em referenciais populares negro/as o protagonismo de luta e construção teórica.

Com isso, evidenciamos a necessidade de buscar na pluralidade de saberes populares e periféricos o protagonismo para a construção de uma teoria implicada em mudanças radicais na sociedade, e que seja uma alternativa de luta contra o positivismo criminológico.

2. Positivismos criminológicos e genocídios: a construção do negro como inimigo

Começamos este capítulo trazendo o prefácio do livro de Frantz Fanon, *Pele Negra, Máscaras Brancas* (2008), em que se cita “O retrato exibido neste livro revelava uma história diferente. Mostrava como a ideologia que ignorava a cor podia apoiar o racismo que negava. Com efeito, a exigência de ser indiferente à cor significava dar suporte a uma cor específica: o branco”. A construção do negro como um delinquente, conforme denota o título, que será tratado aqui, será atravessada pela situação do racismo, causador inicial desde genocídios até punições e criminalizações, endossadas fortemente por um capitalismo latente e que criminaliza descendentes da África.

Com efeito, será feita uma breve análise no controle social do século XIX, desde a passagem do escravismo pleno ao capitalismo dependente, de forma a situar onde e como inicia-se a criação do sujeito negro como um ser delituoso. Lilia Schwarcz, em *O Espetáculo das Raças*, nos introduz que a recepção das teorias raciais “para além dos problemas mais prementes relativos à substituição da mão-de-obra ou mesmo à conservação da hierarquia social bastante rígida” (1993, p. 18-247).

Por outro lado, ainda, pode-se dizer que há uma necessidade de impor critérios de cidadania, sendo estes importantes na medida em que se avança na recepção do pensamento racial, tendo em vista que se utiliza estes discursos em veículos como jornais, onde a raça deixa de ser um argumento político e historicamente construído e passa a ser um conceito com

⁹ O V Congresso Brasileiro de Pesquisadores(as) Negros(as) da Região Sul (COPENE-Sul), foi um evento virtual que ocorreu de 26 a 28 de outubro de 2021. O tema do V COPENE - SUL, foi intitulado “ANO PASSADO EU MORRI, MAS ESSE ANO EU NÃO MORRO”: O Direito à Cidade e as populações negras no Sul do Brasil. O evento visou congregar pesquisadores/as, movimentos negros e/ou outros coletivos, negras e negros em movimento de diversos saberes para debater, analisar e refletir a construção do Direito à Cidade e, consequentemente, a condição de cidadania e de humanidade, das populações negras residentes e atuantes no Sul do Brasil que lutam pelo direito de existir e reexistir.

relações de cidadania (DUARTE, 1998). Corroborando a isso é que leciona Azevedo em *Onda Negra Medo Branco*, momento em que se cita:

Um imaginário construído a partir do medo ou da insegurança suscitada por conflitos reais ou simplesmente potenciais entre uma diminuta elite composta tanto dos grandes proprietários como das chamadas camadas médias de profissionais liberais e uma massa de gente miserável - escravos e livres -, cuja existência não passava pelas instituições políticas dominantes, o que significava conferir-lhes um perigoso grau de autonomia, que nenhuma lei repressiva por si só poderia coibir (1987, p. 31).

Neste marco periférico em que o Brasil estava (e, de certo modo, ainda está) inserido, mas com relação à recepção de teorias positivistas criminológicas, a recepção aparece, portanto, como um dos momentos de transculturação punitiva ou da internacionalização do controle, onde se encontra, de forma indissociável, a relação entre discursos e práticas de controle social (DUARTE, 1998, p. 183).

Segundo Zaffaroni, esse moderno controle social tem características significativas; por exemplo, situa-se que o *controle social punitivo institucionalizado*, comumente chamado de direito penal, para além de um sistema, seria uma cadeia de diferentes agências, competindo entre si. Pode ser mencionado até um *sistema penal paralelo*, onde haveria determinadas agências menos hierarquizadas, com poderes punitivos menores e com maior discricionariedade.

Seria por meio do controle social punitivo institucionalizado que alguns de seus membros manteriam um *controle social punitivo para-institucional*, ou “subterrâneo”, em que ocorreriam condutas ilícitas e mais ou menos regulares, estatisticamente falando (ZAFFARONI, 1993). Enquanto o sistema penal aparente formula expressamente o que é ‘mau’ nos códigos através das incriminações, o sistema penal subterrâneo é o que decretará o que é ‘bom’. E, conseqüentemente, quem são os “bons” do sistema social (ANYAR DE CASTRO, 2005, p. 128). O sistema de controle informal é integrado por um emaranhado de artimanhas, que “dissimula” a violência nas agências responsáveis pela sociabilidade primária (dentre elas educação e religião), que reproduz os valores da classe dominante acionando o Direito penal subterrâneo (GÓES, p. 16, 2021).

O quadro a seguir demonstra de forma prática como Zaffaroni explica o moderno controle social:

QUADRO 1 - CARACTERÍSTICAS DO CONTROLE SOCIAL NOS PAÍSES LATINO-AMERICANOS

1. Controle social punitivo:	1.1. Institucionalizado	a) como punitivo	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Sistema penal em sentido estrito ➢ Sistema penal paralelo
		b) como não punitivo	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Assistencial ➢ Terapeutico ➢ Tutelar ➢ Laboral ➢ Administrativo ➢ Civil
	1.2. Para-institucional ou "subterrâneo"		
2. São institucionalizados por normas legais de caráter :	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Constitucional, internacional, penal, processual, penitenciário, contravencional, policial, de periculosidade, militar, administrativo, civil, laboral, de menores, etc 		
3. O alcance destas normas é racionalizado pelo saber jurídico-punitivo integrado pelo	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Direito penal ➢ Direito processual penal ➢ Direito de execução penal ➢ Direito penal militar ➢ Direito contravencional ➢ Direito de polícia, ➢ Direito de periculosidade ➢ E parcialmente pelo direito constitucional, internacional, civil, administrativo, laboral, de menores, etc 		
4. O sistema penal opera com	4.1. procedimentos empíricos		
	4.2. métodos técnicos	a) Institucionalmente admitidos	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Medicina Legal ➢ Psiquiatria Forense ➢ Criminalística ➢ Penalogia ➢ Documentologia ➢ Clínica Criminológica
		b) Institucionalmente não admitidos	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Técnicas de tortura ➢ Técnicas de morte ➢ Supressão de cadáveres ➢ Supressão de provas ➢ Técnicas de interrogatório ilícito

5. As condutas que motivam que algumas pessoas sejam atingidas pela punição institucional são pretensamente explicadas "etiologicamente" a partir do ponto de vista "bio-psico-social", pela "Criminologia teórica", que aspira dar fundamento à aplicação prática na "Criminologia Clínica" (prevenção especial) e na "Política Criminal" (prevenção geral planejada)

Fonte: DUARTE (1998, p. 187-188).

A chegada do positivismo criminológico em terras brasileiras na década de 70 do século XIX traz alguns problemas gerais, entre eles cita-se a passagem do escravismo vigente a um capitalismo dependente e a transformação do direito e suas estruturas repressivas utilizadas, com uma preservação de características da nova ordem (DUARTE, 1998), e não havendo sequer uma ruptura completa e radical do que se havia na ordem anterior. Nesse período de transição, os símbolos de poder punitivo iam além das mortes e flagelos em público, mas se trazia o presente nas Ordenações Filipinas, sendo o pelourinho, o chicote, grilhões, os troncos, as senzalas, que passam a ser condenadas à escravidão em si, e não aos europeus (DUARTE, 1998).

Os escravizados, em sua forma e medida, resistiam a essas incisividades de punições criminológicas, por meio de uma malandragem digna de Seu Zé Pilintra; diz-se isso, no sentido de que existiam formas ativas e passivas de resistências de pretos e pretas, além de indígenas. Uma das formas de resistência seria determinações de organização do engenho e, o ponto a ser retratado no presente trabalho, a religião. Esta era, em sua forma, a maior resistência, junto da capoeiragem, que os escravizados poderiam se unir, bem como os aquilombamentos.

Assim, a demonização das religiões de matriz africana não foi sem propósito, mas um estratagema branco de dominação e, sobretudo, neutralização da resistência negra, que tem nos terreiros sua incorporação, refazendo passos das insurgências negras tão temidas por sociedades racistas (GÓES, 2021, p. 17). Da mesma forma como se demonizam os quilombos, a religião, como insurgências, é palco de uma criminalização, em prol de manter o povo negro submerso em ignorância e sem determinar o poder de sua própria vida.

Entre os recursos para o controle sobre o espaço e, conseqüentemente, sobre a população negra, utilizava-se da Igreja, de forma pedagógica, a ensinar *um caminho de luz aos desalmados*, bem como a especificação de espaços como internatos e semi-internatos, além de um sistema de recrutamento de soldados em que eram dizimados, para se dizer o mínimo (DUARTE, 1998). A urbanização altera, em certo sentido, essa relação, pois, conforme Carneiro:

O culto organizado não podia, sob a escravidão, florescer no quadro rural - ou seja, a fazenda e a cata. Para mantê-lo, o negro precisava de dinheiro e de liberdade, que só viria a ter nos centros urbanos (...) com efeito, na primeira metade do século XVIII, o negro urbano, já com dinheiro, mas ainda sem liberdade, funda sob a orientação de seus senhores, as Irmandades do Rosário e de São Benedito; na segunda metade do século, quando começa a viver independentemente do senhor, as suas religiões tribais se fusionam numa unidade de culto (...). (1961, p. 18).

Mas a criminalização do negro não parou por aí. Apesar de algumas poucas benesses, e a entrada no que a historiografia oficial gosta de divulgar como “triunfo do liberalismo”, na prática vê-se o contrário. Assim, utilizam-se os questionamentos de Evandro Piza Duarte, em sua célebre dissertação: Como poderia conviver um modelo de direito penal liberal numa sociedade escravista? E qual o papel desse liberalismo na prática legislativa brasileira? Destarte é que se utiliza da citação de Machado para considerar a emergência liberal neste sentido:

Como uma Constituição Liberal ela adotava o princípio da legalidade das penas - *nutlum crimem, nulla poena sine lege*, com que o imenso arbítrio que as Ordenações deixavam ao poder político ficava, assim, restringido. Também a pessoalidade das penas, outro princípio liberal, impedia a transmissão da pena às pessoas dos

descendentes do delinqüente. A moderação das penas, princípio humanístico acolhido por nossa constituição imperial, cortava muito rente o alto teor de crueldade que caracterizava aquela Ordenação. A igualdade das penas para toda a situação social faz com que o Brasil passe, ao menos juridicamente, de uma sociedade de castas - à qual se aplicava como uma luva o espírito desigualitário das diversas penalidades de acordo com a situação social do delinqüente, sistema que o Livro V do Código Filipino adotava - para uma sociedade de classes, em que a lei não reconhece as desigualdades de condição econômica e social existentes entre os cidadãos. Também a liberdade religiosa, embora limitada pelo respeito à religião oficial do Império e à moral pública, é outro princípio liberal que iria atuar como revogação de numerosos dispositivos legais da Ordenação portuguesa, especialmente nos títulos referentes aos crimes religiosos.” (1979, p. 326)

Apesar dos princípios diferenciarem, o liberalismo seguiu criminalizando corpos negros e indígenas, de forma que suas culturas e entrelaces eram motivo de prisão, de açoite, de não serem tratados como seres humanos, que dirá dignos do latente direito humano do homem. É por este viés crítico que enveredamos, abordando a crítica de Joaquín Herrera Flores, no sentido de tratar a ótica crítica dos direitos humanos e como a teoria clássica nega a humanidade à população não branca e às religiões derivadas desta.

3. Colonialismo e religiosidade: os saberes populares na mira do positivismo acadêmico

Clóvis Moura bem teorizou que as religiões, para as pessoas escravizadas, não eram apenas devoção. Para este povo, vítima do sequestro colonial, era uma forma de luta e libertação. Dessa forma, na visão dos colonizadores, delinquir tal expressão religiosa era também uma forma de evitar uma possível revolução. (CLÓVIS MOURA, 1966, p. 53-55). Os processos envolvendo a suposta abolição da escravidão vieram eivados de imenso discurso contra as religiões do povo escravizado, criar este inimigo era um fator crucial, pois o medo da elite agrária e europeia era de uma revolta que tomasse os mesmos contornos que a revolução do Haiti, exemplo vivo da tomada do poder pelo povo das mãos dos colonizadores. (QUEIROZ, 2022).

A narrativa construída de que o Brasil era uma sociedade em pleno desenvolvimento humano e que a abolição era uma amostra disso, em verdade, foi contestada por diversos autores que demonstraram que essa construção teórica e retórica era uma grande falácia (CLÓVIS MOURA, 1966).

Clóvis Moura, no clássico *Rebeliões da Senzala*, aponta que um dos fatores que levaram a suposta abolição, além de todo o apelo desenvolvimentista capitalista, que via nos escravizados libertos um mercado consumidor de, ao menos, produtos básicos, era a união. Através da capoeira, do compartilhamento do fumo e das práticas religiosas essas pessoas

construíam laços de contestação de toda essa ordem posta e assim constituíram práxis de libertação desde os costumes e usos. (CLÓVIS MOURA, 1990, p. 40-51).

Essa união tornou-se a resistência dos quilombos, uma unidade de consolidação de uma ideia, a rebelião e a luta pela liberdade. Obviamente que essa era uma retórica a ser escondida pela burguesia racista, que via nessas resistências um impasse para os projetos “desenvolvimentistas” brasileiros. Nas palavras de Clóvis Moura, “Em Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Maranhão, onde quer que o trabalho escravo se estratificava, ali estava o quilombo, o mocambo de negros fugidos, oferecendo resistência. Lutando”. (CLÓVIS MOURA, 1990, p. 87).

Para consolidar essa base de resistência, além de alguns pontos de convergências estratégicas, era necessária muita inteligência entre as lideranças para organizar essas revoltas. A religião colocava-se como aliada dessa organização, e dessa conjuntura começaram a aflorar diversos pensadores, estrategistas, artistas e poetas, que contavam em seus escritos e cantos as vozes da resistência. (CLÓVIS MOURA, 1990, p. 53-55).

Abdias do Nascimento (1978) sistematiza algumas concepções de genocídio que facilitam a compreensão da ideia de genocídio epistêmico que utilizamos para pensar os positivismo criminológicos. “O crescimento da consciência negra é desencorajado pela recusa da sociedade em conceder ao cidadão negro a oportunidade de realizar sua íntegra identidade”. (NASCIMENTO, 1978, p. 80). Mais a frente, o autor convoca a categoria de “mito da democracia racial” para compreender como esse silenciamento das vozes negras é fruto de uma pretensa democracia racial e até os dias atuais atua silenciosamente cerceando vozes de resistência, dentro e fora da academia.

A Europa, por sua vez calcada na ideia de modernidade, modificou as formas de punição abolindo os suplícios públicos com base em uma ideia totalmente embranquecida de direitos humanos. Institucionalizou-se a barbárie, e essa ideia é tão nefasta para o povo negro ao ponto de colocar as próprias práticas religiosas contra essa pretensão moderna de direitos humanos, que em verdade era um discurso desenvolvimentista colonizador. Essa fase inaugurou as prisões modernas. Pois a modernidade não aceitava mais a barbárie pública, então a grande ideia foi estruturar gigantescos estabelecimentos penais, rodeados de muros e distantes das cidades, resumidamente surgiu o sistema penal. (GÓES, 2016, p. 59-63).

O positivismo, ou os positivismos, para além de discursos foram práticas que legitimaram e legitimam um turbilhão de acontecimentos que comumente resultam em um corpo negro caído no chão. (FLAUZINA, 2006). Essa ideia que teve como pai a figura e os escritos de *Lombroso* foi propulsora de uma criminologia, inclusive acadêmica, tida como

hegemônica que culminou em diversos processos genocidas. Pensemos no genocídio epistêmico e cultural para desenvolver o pensamento deste tópico. O genocídio epistêmico é o próprio apagamento de toda pluralidade de saberes não eurocêntricos, que se legitima por supostos métodos científicos, que por vezes se provaram falsos, como no caso do positivismo criminológico. (GÓES, 2016, p. 80-85).

Esse apagamento cultural justificado por um discurso metódico justificou o silenciamento da união e possíveis revoluções patrocinadas pelas revoltas das pessoas escravizadas, e não somente isso, colocou esse movimento como inimigo a ser combatido, transportando não somente uma cientificidade não brasileira como hegemônica, como religiões hegemônicas que patrocinaram *apartheids*. (ZAFFARONI, 1988, p. 60-70).

Como consequência do positivismo criminológico ter sido consolidado mundialmente como uma ciência, sobrou mais uma vez para as populações negras a conta do desenvolvimento. Foi Rosa Del Olmo que se debruçou a nos contar essa história materializada no livro *A América latina e sua criminologia*, que evidencia como os países “industrializados” foram modelo para o surgimento do que se chama de “prevenção e repressão ao delito”. Importamos então as casas de correção, como forma de solucionar o “problema” da situação dos cárceres e as quantidades já extraordinárias de pessoas em cumprimento de pena existentes. A modernidade pugnava por maneiras “humanas” de punição. (DEL OLMO, 2004, p. 166-168).

No primeiro congresso de antropologia criminal, que aconteceu na cidade de Roma em 1985, a criminologia surgiu como “a ciência do estudo do delinquente”, e não demorou para essa ideia rapidamente se difundir no Brasil. Para a autora, essa suposta ciência não demoraria a justificar a repressão aos movimentos de resistência, servindo como resposta aos que ousavam “atrapalhar” o desenvolvimento das forças produtivas do grande capital. (DEL OLMO, 2004, p. 171).

Rosa Del Olmo foi pioneira em desvelar como a introjeção da América Latina no processo de produção capitalista foi desigual, desde um olhar criminológico crítico, a absorção a antropologia criminal deveria ser uniforme em nossos solos, tentando especificar de forma total os processos de delinquência e desvio, incorporando nesta ciência as especificidades dos povos indígenas e colocando Argentina e Brasil como a vanguarda dos estudos da personalidade criminosa, ou seja, fomos berço da aplicação de uma ciência racista e classista que se utilizou de uma fumaça de intelectualidade como ferramenta de sequestro e introjeção da modernidade em nossos solos. (DEL OLMO, 2004, p. 171).

Zaffaroni aponta que:



La criminología positivista se ocupó largamente de los "crímenes de las muchedumbres", que HIPÓLITOTAYNE ejemplificaba con crímenes cometidos durante la Revolución francesa, en tanto que otros autores recogían su casuística de la Comuna de París, de cuyos líderes varios "científicos" trazaron "cuadros patológicos". Hubo quienes —entre ellos, SIGHELE— establecieron la diferencia entre la multitud "sana" que sufría el efecto de los "degenerados" que la utilizaban y los "degenerados" mismos, mientras que el inefable LE BON desarrollaba su tesis de la neutralización de la racionalidad del hombre en las muchedumbres. La literatura recogió esta imagen y EMILIO ZOLA relataba horribles escenas de huelgas tumultuarias en su Germinal, que culminan con la castración de un cadáver y la exhibición triunfal de los testículos en una pica. Mientras que la superioridad blanca nordeuropea de las clases hegemónicas y de los trabajadores disciplinados de Europa frente a la inferioridad de las restantes "razas" de Europa y del mundo y de las masas indisciplinadas y de sus dirigentes, eran cuestiones que no admitían discusión en la "ciencia" de los "superiores" centrales, en nuestro margen latinoamericano las élites criollas tampoco lo discutían, identificándose con los sectores hegemónicos centrales y considerando inferior a la inmensa mayoría de la población latinoamericana, con variables argumentales de detalle en cuanto a sus consecuencias políticas a corto plazo.

A burguesia colocou na mira dessa pretensa ciência o pluralismo de saberes que atenta contra essa lógica hegemônica. A resistência popular passou a ser calada, pois, dentro dos muros acadêmicos e fora deles, tudo que se referia à cultura negra popular passou a ser criminalizado. A exemplo disso, temos as próprias criminalizações da capoeira, do fumo e da religião, através do controle social formal e informal, domínios que se atravessam e se complementam. (SAAD, 2009).

Assim, a demonização das religiões de matriz africana não foi sem propósito, mas um estratagema branco de dominação e, sobretudo, neutralização da resistência negra, que tem nos terreiros sua incorporação, refazendo passos das insurgências negras tão temidas por sociedades racistas (GÓES, p. 17, 2021). A exemplo desses controles sociais que passaram a jogar as práticas ancestrais cada vez mais às margens "científicas" e sociais. Os primeiros registros de criminalização dos saberes populares foi a criminalização do curandeirismo, essas práticas eram consideradas crimes contra a saúde pública. Após o Estado novo esses dispositivos passaram por modificações, que ainda assim, na prática, implicavam sanções apenas a um grupo social, os negros. (OLIVEIRA, 2015, p. 144).

Associada à disseminação do saber médico legal, fruto do positivismo criminológico, a psicologia passou a associar as religiões de matriz afro-brasileiras a problemas mentais, muito porque é tradição de tais religiões o transe. Esse transe passou a ser visto como anormalidade psíquica por esses saberes, disseminando mais ainda o controle social informal a tais pessoas.

A criminalização da maconha também passou por diversos estudos médicos legais, e contou com o apoio da própria psicologia e época, culminando em uma lei de drogas que representa a criminalização da pobreza até os dias atuais (SAAD, 2009).

Para despachar seus carregos (necropolítica, genocídio, presunção de periculosidade e epistemicídio), a insurgência negra rompe os aprisionamentos colonialistas com saberes forjados nas rodas cosmo-filosóficas diaspóricas, abrindo “novos” caminhos ao que é primordial para redimensionar os cruzos, transformar sentidos e subverter lógicas racistas, pois ali reside o dínamo da desordem, Exú, o movimento em deidade, o princípio de tudo e sem o qual nada é realizado, é senhor dos caminhos de nossa libertação (GÓES, p. 17, 2021).

Invocar Exú é cantar para que a estratégia racista suba, se dissipe no ar, como a fumaça resultante do fogo que tacamos nas plantations do saber epistemicida (SIMAS; RUFINO, 2018), incrustado no racismo religioso que integra o sistema de controle racial informal, que manipula a gramática de violência inscrita em nossos corpos igualmente simbolizados (GÓES, p.17, 2021).

Todos esses acontecimentos estavam sob, não somente a ótica da pretensa ciência hegemônica que de fato é racista, como também ancoradas em um discurso de direitos humanos que, assim como o direito penal em si, é seletivo. Ao ler a forma com que Joaquin Herrera Flores aborda a temática dos direitos humanos a partir da ideia de sua (re)invenção, torna-se impossível não abrir novos olhares e questionamentos quanto ao entendimento da temática de direitos humanos, especialmente no que se refere ao campo da segurança pública, o controle social e o próprio direito penal e seus discursos pautados nos Direitos Humanos.

O autor desmistifica conceitos criados pela dogmática neoliberal, aproxima os debates políticos e populares ao direito e denuncia a burocratização do método de minimização das lutas pela afirmação dos direitos humanos em uma perspectiva latino-americana (HERRERA FLORES, 2009). É com esta perspectiva que seguiremos o trabalho, encaminhando-se para um relato pessoal com a criminalização da religião.

3.1 A criminalização de terreiro e os açoites em corpos aliados: pensando em um estudo de caso

Peço licença de forma a falar minha experiência de pessoa negra (parda) e de religião de matriz afro-brasileira, sendo umbandista mesmo há pouco tempo, mas aprendendo cada dia mais sobre o universo da religião e fora dela.

Quando falamos que a umbanda tem fundamento e é preciso preparar, seus fundamentos vão além do que se imagina. Pregar a caridade e o amor é a essência, mas prova-se todo dia o amor à religião a cada cena, cada vivência de intolerância religiosa que

passamos quando andamos pela rua guiados; quando ouvimos que a Pomba Gira destruiu mais um casamento; quando nos acusam de amarrações amorosas e “macumba” (de forma pejorativa) para conseguirmos o que necessitamos e trabalhamos profundamente para conseguir.

Pregar a caridade é um elemento fundamental para a religião, mas estamos para a caridade, assim como a intolerância está para cruzar a sorte de um umbandista. Desde meu *amací*, ou seja, uma forma de batismo (de uma forma mais simplificada em palavras) com ervas, muito mudou e a postura de mundo de quem adentra as portas de uma casa de santo muda.

Oportunidades vêm de encontro e muitas coisas saem de nossa vida. Nossas escolhas de ações mudam. É por este motivo que abro meu *Orí* neste texto e clamo por uma teoria crítica de direitos humanos em que não haja distinção dos nossos saberes ancestrais para com os saberes eurocêtricos.

Quando digo que minha religião cura, não quer dizer que a religião embranquecida não cura, ou que desacredito da ciência, mas que tenho fé na força de meu Pai Maior e que o bem prevalecerá dentro das quatro paredes de minha casa de fé e irá reverberar a tudo e todos ao redor. Quando digo que a religião da umbanda é o último respiro, muitas vezes, para alguém tomar fôlego e seguir, quer dizer que acredito na nossa caridade e amor de forma a mudar o mundo. Pessoas não mudam a umbanda, mas a umbanda muda pessoas.

Quando dizemos que queremos paz para nossos cultos, é apenas isso. Não queremos casas cheias de filhos e filhas, mas queremos a paz de poder cultuar nossas entidades sem andar na rua e sermos xingados ou tentar nos exorcizar em outras celebrações ecumênicas. Queremos andar na rua e fazer as entregas para quem necessita sem ter que ouvir das entidades que o trabalho foi vandalizado.

A umbanda é para todos, mas nem todos são para a umbanda. Se você não é de umbanda, não é bom se aproximar. Intolerantes, não se aproximem, não mexam com o sagrado umbandista. Nós não somos seus alvos de forma a descontar frustrações e raivas do desconhecido. Seu preconceito mata. Seu pré-conceito mata. Mata os nossos. Mata nós. Mata todo dia um pouquinho e vai escalando.

E é nesse sentido que propomos alternativas criminológicas. As religiões de matriz afro-brasileiras como suporte e centro de uma libertação negra para uma não criminalização. Minha proximidade com a criminologia me faz afirmar que o que precisamos não é de punições maiores e extremas a quem nos fere. Não precisamos de mais uma lei em que

positive determinadas condutas produzidas por uma ignorância que perdura há séculos e que foram plantadas por pessoas que nos odeiam pela cor da pele.

Precisamos de uma alternativa para além das atuais, em que se preza por infligir uma pena em relação a uma pessoa e, desta forma, encarcera-la o máximo possível como forma a pagar por seus erros, ao invés de compreender as raízes do problema e aprender para possíveis atitudes no futuro.

É, sem dúvida, imprescindível dizer que este passo com relação as religiões brasileiras, nos leva a uma abordagem em que a equidade racial possa ser possível e debatida, assim como a intolerância religiosa e a ignorância causada pelo medo do desconhecido, especialmente no contexto histórico-cultural em que estamos inseridos. Atualmente, o preconceito vem em ondas, onde o próprio representante mor da nação desfere e destila discursos de ódio, levando a população a um conforto onde se possa ser abertamente preconceituoso ou intolerante com os diferentes e sabe-se que tudo irá ficar bem. Um dos motivos deste avanço de retrocesso é o domínio absurdo de religiões cristãs em que se prega o ódio aos diferentes, associando a uma onda conservadora, pregadora da família, da boa moral e dos bons costumes, que despreza religiões afro-brasileiras e as condena ao inferno cristão.

O resultado desses avanços resulta em ataques a terreiros de fé, conservadores que se acham ao direito de simplesmente julgar a fé alheia e impor conceitos de sua própria fé, acusar de fazer o mal e por isso julgar ser motivo mais que suficiente para que possa desprezar e violentar representações de outros fiéis.

Precisamos nos libertar das amarras do positivismo e eurocentrismo para compreender novas e antigas diferentes cosmovisões do mundo. Precisamos descolonizar tudo e já!

4. Criminologia da libertação negra: aportes decoloniais para uma criminologia de terreiro

Não é segredo que a teoria da libertação, dentro do campo da criminologia, é um guia para superar as mazelas de *nuestra américa*. Dentro do campo de uma teoria crítica que se guia pelas esperanças de transformação social, Jaime Osorio (2022) em clássico texto denominado de *A questão latino-americana*, evidencia como o espaço territorial também é político, e como a modernidade capitalista moldou um discurso que nos colocou em um lugar conflituoso. Dentro desta grande narrativa, a região e seus processos de luta aparecem como um “remanescente” que questiona e nega a universalidade, o que torna necessário enfrentar o desenvolvimento de uma forma de pensar que responda pelas razões dessa negação. (OSORIO, 2022, p. 30).

As teorias da libertação, que partem de uma construção popular, utilizando dos ideais das religiões latino americanas, em sua escrita de maior vanguarda, nos levam a refletir acerca de como mesmo as teóricas que se colocam como críticas retornam ao centro se perdermos de vista a necessária contundência. Isso leva em consideração que o projeto acadêmico colonial, como já posto, epistemologicamente apaga os escritos dos povos oprimidos. Essa direção ao centro, para Dussel, é a morte social e filosófica dessa crítica, que se coloca como decolonial e pós-moderna. (DUSSEL, 1977, p. 11). Esses apontamentos fizeram florescer diversas teorias que, não só pretendiam ter um olhar para as classes oprimidas, como também teorizar com as vivências advindas das mesmas.

Partimos então de uma Criminologia da libertação (ANIYAR DE CASTRO, 2005), cuja práxis de liberdade depende urgentemente de um projeto criminológico popular, que não somente teorize essas classes, mas que compreenda que elas também produzem conhecimento, e que este deve ser comprometido com o desmantelamento do sistema penal formal e informal/subterrâneo (ANIYAR DE CASTRO, 2005), compreendendo os limites da Criminologia crítica ao voltar-se majoritariamente sobre o sistema penal formal e suas funções latentes (ANDRADE, 2003). Nesse sentido, nos juntamos à Ana Flauzina (2016, p. 95):

É bem verdade que falo como visitante do clube criminológico. Juro que paguei as mensalidades devidas, aprendi os ensinamentos essenciais, me vali das estratégias disponíveis. Mas não seria capaz de pegar a carteira de membro permanente. Para mim, esse sempre foi um caminho, dos muitos possíveis, para se dar conta do recado de sobreviver ao genocídio. Esse que se vulgariza com a velocidade nas bocas dos teóricos do campo. Intelectuais dessa tal “esquerda acadêmica sensível e iluminada” que ignoram convenientemente seu papel estratégico no avanço dos equipamentos.

Retornemos a Lola Aniyar de Castro, pois, para nosso entendimento a autora foi fundamental para o desmantelamento e denúncia de uma lógica subterrânea de punição, que mais que seletiva é violenta.

Em apresentação à edição brasileira do livro *Criminologia da Libertação*, Lola Aniyar de Castro enfaticamente aponta que o livro continua, mais do que nunca, atual. Porque o livro aborda os momentos preparatórios, às vezes muito dolorosos, do que é hoje a prática dos “controles formais e informais da dominação”. (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 13). Pioneira em desvelar como os controles sociais encontram na via penal, a partir do suporte do Estado com substrato do mercado financeiro, maneiras e formas de manter a hegemonia do capital através da violência. O controle social subterrâneo, que através a coerção, medo e truculência legitima a acumulação de riquezas e concentração de terras. É na América Latina

que o controle social se transforma em robustas formas de opressão, tanto de maneira informal, subterrânea como escreve Lola, como na esfera formal, legitimando a barbárie através da burocratização legislativa e dogmática. (ANIYAR DE CASTRO, 2005).

A autora, em nossa análise, também é precursora em problematizar as entrelinhas da dependência Latino Americana com o poder punitivo. Tomando essa característica como base para compreender como o Estado age de forma simbiótica com a hegemonia financeira. As características de penetração do capital financeiro também se materializam através do Estado-político-punitivo.

Em uma das várias passagens que a autora aborda simbiose, refere-se a como Hulsman aponta que nos países de centro do mundo “a legitimação do sistema sociopolítico não depende do sistema penal”; podendo ser utilizados de outros mecanismos, como por exemplo, políticas sociais. (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 146). Na especificidade a América Latina “periferia do capitalismo selvagem” embora não se adote teorias de cunho voluntaristas. “O sistema penal é aqui um suporte fundamental do processo de dominação, tanto em sua vertente ideológica como fática”. (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 146).

Os movimentos populares também se destacam na obra analisada, destacando as formas de criminalização dos mesmos. O poder punitivo utiliza-se de diversas formas de criminalizar a resistência ao sistema, a autora exemplifica isso através do “combate ao narcotráfico”. Para a professora Lola, fica cristalina a ideia de que o discurso do combate ao tráfico de drogas, em verdade, é uma das ferramentas de criminalização dos movimentos populares, visto que é disseminado na mídia dominante, sobretudo estrangeira, o discurso de que os grupos radicais de esquerda são responsáveis ou beneficiários diretos do narcotráfico. (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 189).

Em importante reconstrução da criminologia da libertação, Leal (2017) contesta a efetiva participação do Brasil na construção dessa criminologia. Isso diz muito sobre o trabalho que desenvolvemos aqui, pois o autor demonstra em sua investigação a dois importantes periódicos latinos de criminologia, que a construção da brasilidade criminológica necessita estar aliada às utopias de transformação social, pois essas utopias guiam os horizontes das teorias críticas latinas. (LEAL, 2017, p. 438).

Pode-se se dizer que esse resgate passa pelos processos de tomada de consciência, tanto da criminologia enquanto locus de transformação, quanto da própria população sobre a ideia de que somos um território marginal e subalternizado. É necessário, então, descer das “torres de marfim” de uma academia dita crítica, essa ideia é a construção teórica alvo das críticas de Ana Flauzina. (LEAL, 2017, p. 438; FLAUZINA, 2006).

No V Congresso Brasileiro de Pesquisadores(as) Negros(as) da Região Sul (COPENE-Sul), realizado pela Universidade do Extremo sul catarinense, na mesa de abertura que contou com palestras de Luciano Góes, Thula Pires e Flávia Medeiros, com mediação e organização da professora Fernanda da Silva Lima. O tema da criminologia da libertação foi levantado, em pergunta realizada por um dos participantes ao professor Luciano Góes que de forma contundente demonstrou que a teoria da libertação só estaria completa se abrangesse as religiões de matriz afro-brasileiras. (GÓES, 2022).

Nesta linha o professor apresentou a ideia desenvolvida no texto *Ebó Criminológico: Malandragem Epistêmica nos Cruzos da Criminologia da Libertação Negra*. Que além da contundente crítica abolicionista arrancando o racismo das entrelinhas e desmascarando o controle repressivo que tem em suas raízes a segregação da população negra, o autor demonstra como o racismo religioso faz parte de uma teoria que tem como pretensão a crítica.

Nesses cruzamentos é necessário buscar nas religiões de matrizes africanas os fundamentos de uma libertação que só é capaz dentro do verdadeiro contexto racial brasileiro, buscando nessas raízes os fundadores desta nação, o povo que veio sequestrado do continente africano e que traz na malandragem epistêmica a construção de uma criminologia que o liberta das amarras raciais burguesas.

5. Conclusão

Chegamos à conclusão de que o Brasil foi forjado por uma ideia iluminista de desenvolvimento, na qual em primeiro momento passava-se por uma investida industrial e uma modernização em suas práticas sociais, que em verdade resultou em uma massificação da subalternização, sobretudo das pessoas negras, o monopólio da terra, com o racismo capitalista estruturando essas relações.

Dentro deste ideário desenvolvimentista burguês, o transplante de uma cientificidade que se coloca como “neutra” e o patrocínio de uma migração branca, com a pretensa justificativa de necessidade de uma mão de obra técnica foi fundamental para a construção de um genocídio epistêmico.

Esse genocídio foi responsável pela destruição dos saberes tradicionais de nossos povos, pelos processos de branqueamento da população brasileira, tanto em termos físicos como culturais e dentro dessa estrutura patrocinou a construção de uma teoria eminentemente técnica que nega qualquer preceito de popularidade.

Neste sentido a criminologia nadou nesta maré, vinda com a escola europeia, e em seu início foi fruto desse iluminismo que em verdade cunhou uma institucionalização da tortura através do direito penal clássico, dogmático e tecnicista. Diversos estudiosos que mencionamos, como o caso de Lola Aniyar de Castro (2005), demonstraram que o desmantelamento dessas estruturas passa pela superação do controle social formal (dogmático e técnico) e informal (através de torturas e mortes).

Na reconstrução dessa linha teórica e política, Jackson da Silva Leal (2017) apontou a necessidade de descermos das torres de marfim da academia para adentrarmos a concretude dos acontecimentos sociais e promover uma tomada de consciência em busca da transformação radical da sociedade através de uma criminologia engajada na luta. Essa crítica foi feita por Ana Flauzina (2006) quando a autora coloca que a pretensa esquerda acadêmica necessita ser realmente fiel aos preceitos de mudança radical da sociedade.

O professor Luciano Góes (2021) denunciou o racismo religioso dessa academia que se diz crítica apontando os caminhos possíveis para uma criminologia da libertação negra, que passa pelo desmantelamento desse preconceito, para assim buscarmos uma criminologia malandra epistêmica, que busca nos terreiros formas de construir teórica e comunitariamente mecanismos de luta.

Desta forma apontamos para esse desmantelamento para que possamos buscar uma criminologia crítica brasileira e popular que supere o genocídio em suas mais variadas formas e seja uma ferramenta de construção teórica e práxis desde perspectivas populares, vivências e lutas. Conclui-se, portanto, que se necessita de uma criminologia engajada a partir da teorização epistêmica das ruas, encruzilhadas e terreiros através do aquilombar, que se cruzam com todos os esforços teóricos já produzidos pela academia, para que assim somados, tomemos os movimentos de rebeldias coletivas como protagonistas e tendo a libertação negra como horizonte.

Referências

ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ANDRADE Vera Regina Pereira de *A ilusão da segurança jurídica*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. 250 p.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda necira. medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

CARNEIRO, Edson de Souza. *Os Cultos de origem africana no Brasil*. In. Candomblés da Bahia. 3. ed. Rio de Janeiro: Conquista, 1961.

DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

DUARTE, Evandro Charles Piza. *Criminologia e Racismo: Introdução aos Processos de Recepção das Teorias Criminológicas no Brasil*. 1998. 415 f.. *Dissertação (Mestrado em Direito)* - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

DUSSEL, Enrique D. *Filosofia Da Libertação: Na América Latina*. São Paulo: Loyola, 1977.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. 145 f. *Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília*, Brasília, 2006.

LIMA, Fernanda da Silva; SILVA, Karine de Souza. *Teorias críticas e estudos pós e decoloniais à brasileira: quando a branquitude acadêmica silencia raça e gênero*. Empório do Direito. Coluna Empório Descolonial, coordenação Márcio Berclaz. Publicado em 22 de jun de 2020. Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/teorias-criticas-e-estudos-pos-e-decoloniais-a-brasileira-quando-a-branquitude-academica-silencia-raca-e-genero>>. Acesso em: 10 de ago. de 2021.

LEAL, Jackson da Silva. *Criminologia da libertação*. Editora D'Placio, 2017.

MACHADO NETO, A. L. *Sociologia jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979. p. 307-329.

MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Editora Ática, 1966. (Série Fundamentos).

MARIANA VICK. O que você sabe sobre religiões de matriz africana?. *Nexo*, [s. l.], 2018.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Terra e Paz Editores, 1978.

NÓS DA UMBANDA (Brasil). Entendendo conceitos básicos de Umbanda, para compreender a resposta. *Nós da Umbanda*, [s. l.], 2016. Disponível em: <https://nosnaumbanda.wordpress.com/2016/07/09/entendendo-conceitos-basicos-de-umbanda-para-compreender-a-resposta/>. Acesso em: 27 jun. 2022.

OLIVEIRA, Nathália Fernandes de et al. A repressão policial às religiões de matriz afro-brasileiras no Estado Novo (1937-1945). *Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense*, 2015.

HERRERA FLORES, Joaquín. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

QUEIROZ, Marcos. A independência foi feita para evitar uma revolução de escravizados como a do Haiti. *The Intercept*, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://theintercept.com/2022/03/29/independencia-brasil-conluio-revolucao-negros-como-haiti/>. Acesso em: 31 maio 2022.

GOUVÊA, Marina Machado; NASCIMENTO, Adriano; CASTELO, Rodrigo. **DEPENDÊNCIA E MARXISMO: HISTÓRIA, TEORIA E PRÁXIS REVOLUCIONÁRIAS**. *Germinal: Marxismo e educação em debate*, Salvador, v. 14, n. 1, 2022.

GÓES, Luciano, (TV UNESC). Direito, racismo e necropolítica: pelos encruzos desmantelando a marafunda colonial - Copene Sul. *Youtube*, s/d. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4pMFZL6ID-8> Acesso em: 31. Mai. 2022.

GÓES, Luciano. *A "tradução" de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira*. Editora Revan, 2016.

GÓES, Luciano. **EBÓ CRIMINOLÓGICO: MALANDRAGEM EPISTÊMICA NOS CRUZOS DA CRIMINOLOGIA DA LIBERTAÇÃO NEGRA**. *Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, 2021.

RODRIGUES JUNIOR, Luiz Rufino. **PEDAGOGIAS DAS ENCRUZILHADAS**. *Periferia educação cultura e comunicação*, Rio de Janeiro, 2018.

SAAD, Luísa Gonçalves. *"Fumo de Negro": a criminalização da maconha no pós-abolição*. EDUFBA, 2019.

SCHWARCZ, Lilia K. Moritz. *O espetáculo das racas: dentistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. *Fogo no mato: as ciências encantadas das macumbas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Criminologia: aproximación desde un margen*. Bogotá, Colômbia: Temis, 1993.

“Con nuestra ley no hay, llevando al mundo entero la bandera de Oxalá”: Un análisis del racismo colonial en las religiones afrobrasileñas desde una perspectiva criminológica crítica

Resumen

El presente trabajo tiene como objetivo deconstruir el conocimiento tradicional. Deconstruir, a través de la decolonialidad, la visión de las religiones de origen africano, desde el batuque hasta la umbanda, y especialmente esta última, y cómo su criminalización desde el Brasil colonial está perjudicando actualmente a los practicantes místicos y simpatizantes de las mismas. De esta forma, el objetivo general es analizar críticamente, a través de la teoría crítica de los derechos humanos y la criminología crítica producida en la periferia, cómo las prohibiciones de cultos y el colonialismo, a través del eurocentrismo, producen prejuicios e intolerancias actuales, para pensar en conjunto la manera de cómo superar estos (pre)conceptos. Se utiliza el método cualitativo, con el uso de un escenario bibliográfico y documental, analizando para que podamos lograr el objetivo propuesto.

Palabras clave: Criminología; derechos humanos; racismo; umbanda

“Avec notre loi, il n’y a pas, portant au monde entier, le drapeau d’Oxalá”: Une analyse du racisme colonial dans les religions afro-brésiliennes dans une perspective criminologique critique

Résumé

Ce présent travail vise à déconstruire les savoirs traditionnels. Déconstruire, à travers la décolonialité, le regard porté sur les religions d'origine africaine, du batuque à l'Umbanda, et surtout à cette dernière, et comment sa criminalisation depuis le Brésil colonial nuit actuellement aux mystiques pratiquants et sympathisants de ceux-ci. De cette façon, l'objectif général est d'analyser de manière critique, à travers la théorie critique des droits de l'homme et la criminologie critique produite dans la périphérie, comment les interdictions des sectes et le colonialisme, à travers l'eurocentrisme, produisent les préjugés et l'intolérance actuels, afin de penser comment dépasser ces (pré)concepts. La méthode qualitative est utilisée, avec l'utilisation d'une étape bibliographique et documentaire, d'analyse afin que nous puissions atteindre l'objectif proposé.

Mots clés: Criminologie ; droits humains; racisme; ombanda.

“With our law there is not, taking to the hole word, the flag of Oxalá”: An analysis of colonial racism in Afro-Brazilian religions from a critical criminological perspective

Abstract

This present work aims to deconstruct traditional knowledge. Deconstruct, through decoloniality, the view of religions of African origins, from batuque to Umbanda, and especially the latter, and how its criminalization since Colonial Brazil is currently harming mystical practitioners and sympathizers with such. In this way, the general objective is to critically analyze, through the critical theory of human rights and the critical criminology produced in the periphery, how the prohibitions of cults and colonialism, through Eurocentrism, produce current prejudices and intolerance, in order to thinking along the way how to overcome these (pre)concepts. The qualitative method is used, with the use of a bibliographic and documentary stage, analyzing so that we can achieve the proposed objective.

Key words: Criminology; human rights; racism; umbanda.